



Educação em Presídios Brasileiros: Garantia de Direitos e Transformação de Vidas

Education in Brazilian Prisons: Guarantee of Rights and Transformation of Lives

Bárbara Aline Ferreira Assunção

Rita de Cássia Soares Duque

Resumo

A educação dentro do sistema prisional brasileiro é uma medida de respeito aos direitos humanos e uma estratégia para promover a reintegração social e reduzir a reincidência criminal. Apesar dos avanços legislativos e de iniciativas promissoras, como o Programa Nacional de Educação em Prisões (PNEP), ainda há desafios a serem superados para garantir o acesso efetivo e a qualidade do ensino para os detentos. Este estudo visa analisar a eficácia das políticas educacionais implementadas nos presídios brasileiros, com foco em identificar os principais obstáculos enfrentados e as boas práticas que têm potencial para transformar a vida dos indivíduos privados de liberdade. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e estudo de iniciativas educacionais em presídios de diferentes regiões do país.

Palavras-chave: Educação em presídios, direitos humanos, reintegração social.

Abstract

Education within the Brazilian prison system is a measure of respect for human rights and a strategy to promote social reintegration and reduce criminal recidivism. Despite legislative advancements and promising initiatives such as the National Program for Education in Prisons (PNEP), there are still challenges to be overcome to ensure effective access and quality education for inmates. This study aims to analyze the effectiveness of educational policies implemented in Brazilian prisons, focusing on identifying the main obstacles faced and best practices that have the potential to transform the lives of individuals deprived of liberty. The research

utilizes a qualitative approach, including literature review, document analysis, and study of educational initiatives in prisons from different regions of the country.

Keywords: Education in prisons, human rights, social reintegration.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a assistência educacional em presídios está fundamentada no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos os cidadãos (Brasil, 1988). As Diretrizes Nacionais para a oferta de educação a jovens e adultos em situação de privação de liberdade, homologadas pelo Conselho Nacional de Educação em 2010, reforçam a importância de proporcionar um ambiente educacional adequado nos estabelecimentos penais (Brasil, 2010).

A educação dentro do sistema prisional brasileiro é uma medida de respeito aos direitos humanos e uma estratégia para promover a reintegração social e reduzir a reincidência criminal. Apesar dos avanços legislativos e de iniciativas promissoras, como o Programa Nacional de Educação em Prisões (PNEP), ainda há desafios a serem superados para garantir o acesso efetivo e a qualidade do ensino para os detentos.

Este estudo visa analisar a eficácia das políticas educacionais implementadas nos presídios brasileiros, com foco em identificar os principais obstáculos enfrentados e as boas práticas que têm potencial para transformar a vida dos indivíduos privados de liberdade.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como a educação pode ser uma ferramenta de ressocialização e reinserção social para os presos no Brasil. A pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e político, fornecendo evidências que possam embasar a formulação de políticas públicas mais inclusivas.

A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e estudo de iniciativas educacionais em presídios de diferentes regiões do país.

2 O DIREITO DE EDUCAÇÃO PARA OS PRESOS

No ordenamento jurídico, a Declaração dos Direitos Humanos é fruto de uma longa evolução social, conquistada por meio de lutas entre governantes e governados. A preocupação com os direitos humanos remonta a muitos séculos, embora sem uma “garantia legal” (Cunha, 2020). Conforme Comparato (2003), os direitos humanos não surgiram de uma só vez, mas foram descobertos ao longo da história, sendo que um dos principais fatores para sua proteção foram as lutas pela limitação do poder político.

Os direitos humanos têm suas raízes históricas na Grécia antiga (Silvestre, 2023). Martins (2003) afirma que a primeira contribuição da Grécia para os direitos humanos foi colocar a pessoa humana no centro dos estudos filosóficos. Na antiguidade, as relações sociais eram centradas na religião e na família, não toleravam a liberdade individual. O Estado não tinha limites em sua atuação, ditando todas as regras, inclusive na religião e na educação, desrespeitando assim os direitos humanos.

A população grega começou a se insurgir contra essa autoridade, reunindo-se para decidir sobre a vida da cidade e discutir o poder público, o que marcou o início da participação popular no poder do Estado. De acordo com Comparato (2003, p. 39), “a proto-história dos direitos humanos começa já no século VI a.C., com a criação das primeiras instituições democráticas em Atenas, e prossegue no século seguinte, com a fundação da república romana”.

O Código de Hamurabi (1690 a.C.), criado na Babilônia pelo rei Hamurabi, é considerado a primeira codificação a consagrar direitos comuns aos homens, como a vida, a honra, a dignidade, a prosperidade e a família, prevendo a supremacia das leis em relação aos governantes (Rocha; Souza, 2023). Ressalta-se que o Código de Hamurabi se aproxima de uma obra literária, sendo dividido em três partes: o prólogo e o epílogo, escritos de maneira épica, e o corpo de leis em forma casuística (Santos Neto; Chaves, 2022).

O cristianismo também contribuiu para a concepção dos direitos humanos, pregando que o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus, portanto, possuindo dignidade (Silvestre, 2023). Jesus Cristo, precursor do cristianismo, no

Sermão da Montanha do livro de Mateus na Bíblia Sagrada, estabelece direitos básicos que deveriam orientar os atos humanos.

A Idade Média é marcada pela descentralização política e desigualdade entre os homens, com a sociedade dividida em castas (Oliveira, 2023). O clero e a nobreza possuíam certo grau de liberdade, enquanto o restante da população estava submetido a eles (Cunha, 2020). Segundo Ferreira Filho (1998), na segunda metade da Idade Média começaram a ser difundidos documentos que estabeleciam direitos a determinadas comunidades, destacando-se entre eles a Magna Carta.

A Magna Carta foi outorgada pelo Rei João Sem Terra, na Inglaterra em 1215, quando se sentiu pressionado pelos barões devido ao acréscimo de exações fiscais para financiar campanhas bélicas e pressões da igreja para se submeter à autoridade do Papa (Lobato, 2021). Sua importância reside no fato de ser o primeiro documento a limitar o poder do governante. Canotilho afirma que “a Magna Carta, embora contivesse direitos estamentais, fornecia ‘aberturas’ para a transformação dos direitos corporativos em direitos do homem” (1998, p. 352).

A partir da Magna Carta, os direitos e a liberdade dos ingleses foram se garantindo ao longo da história (Rocha; Souza, 2023). Comparato (2003) esclarece que este documento histórico reconheceu direitos como a liberdade eclesial, a inexistência de impostos sem anuência dos contribuintes, a propriedade privada, a liberdade e desvinculação da lei e da jurisdição da pessoa do monarca.

Ainda na Idade Média, São Tomás de Aquino teve grande importância teórica, pregando a dignidade e igualdade do ser humano por ter sido criado à imagem e semelhança de Deus. Vale lembrar que, nesta época, os direitos não eram dirigidos a todas as pessoas, sendo privilégios de determinadas castas e limitados territorialmente (Santos et al., 2024).

A Idade Moderna é caracterizada por mudanças, como o surgimento do comércio e uma nova classe social, a burguesia, além da aparição do Estado Moderno, onde o poder político se tornou centralizado (Santos Neto; Chaves, 2022). Segundo Martinez (1998), houve uma mudança de mentalidade, com os fenômenos passando a ser explicado através da razão e não por uma visão religiosa, ocorrendo uma mundialização da cultura.

Após a Primeira Guerra Mundial, constatou-se que, para o adequado exercício dos direitos civis e políticos, era necessário assegurar condições mínimas de vida e bem-estar aos indivíduos (Silvestre, 2023).

Os direitos fundamentais de primeira e segunda gerações formam um conjunto indissociável, constatando-se que a liberdade individual se torna uma ilusão se não acompanhada de um mínimo de igualdade social, sendo que se estabelecida com sacrifício dos direitos civis e políticos, acarretando privilégios econômicos e sociais (Oliveira, 2023).

Influenciada pelo pensamento jurídico do início do século XIX, a Constituição de 1824 se inspirou no projeto de Antônio Carlos, na Constituição espanhola de 1812, na francesa de 1814 e na portuguesa de 1822, trazendo um rol de direitos que consagrava uma ótica liberal e um capítulo especial sobre as declarações de direitos (Cunha, 2020).

Outorgada em 25 de março de 1824, a Constituição do Império assegurou direitos de cunho social, como o direito à educação e à saúde, embora adotando um sistema não-intervencionista (Lobato, 2021). Os direitos garantidos eram dirigidos à elite aristocrática que dominava o regime. Como salienta Silva (2016, p. 21), “não se pretendia reformar a estrutura colonial de produção, não se tratava de mudar a estrutura da sociedade: tanto é assim que em todos os movimentos revolucionários se procurou garantir a propriedade escrava”.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, adotou a República Federativa e o presidencialismo à moda norte-americana. Essa Constituição rompeu com a divisão quadripartite vigente no Império, abraçando a doutrina de Montesquieu. Contudo, faltou-lhe vinculação com a realidade do país, não obtendo eficácia social. O cenário da época estava envolto no coronelismo, onde o poder real e efetivo estava nas mãos dos coronéis, apesar das normas constitucionais traçarem esquemas formais de organização nacional com teoria de divisão de poderes e dispositivos como o direito de associação e reunião, mas sem prever o direito ao socorro público ou à instrução pública gratuita.

A reforma protestante foi um marco para o reconhecimento dos direitos humanos, contestando a uniformidade da igreja católica. Nesse período, apesar do avanço dos direitos humanos, não se podia falar em direitos universais, pois podiam

ser revogados e não representavam um limite constante na atuação do governo (Rocha; Souza, 2023).

Revolucionários ingleses, franceses e americanos criaram um Estado com poderes limitados, visando garantir os direitos individuais. O reconhecimento dos direitos humanos começou com as revoluções inglesa, francesa e americana, ao limitar o poder público e reconhecer a dignidade do ser humano.

Os movimentos operários marcaram outra etapa importante na história dos direitos humanos, com trabalhadores se revoltando contra as condições de trabalho exaustivas, baixos salários e alto desemprego (Silvestre, 2023). Esses movimentos trouxeram conquistas e leis protetoras do trabalhador. A internacionalização dos direitos humanos aconteceu após a Segunda Guerra Mundial, com a comunidade internacional compreendendo que a paz mundial só poderia ser alcançada com a total proteção do ser humano.

2.1 O ENSINO DENTRO DOS PRESÍDIOS

Entre os séculos XVIII e XIX, a prisão surge como um instrumento de punição, com a ideia de que todos os membros da sociedade deveriam ser tratados de maneira igualitária (Lobato, 2021). Segundo Foucault (1987), a privação da liberdade é o fundamento, conferindo a todos o mesmo grau de igualdade perante a sociedade e a prisão é um castigo mais eficaz que a multa, pois “retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira” (Foucault, 1987, p. 196).

A prisão, conforme Foucault (1987), tem o papel de transformar os indivíduos, com um papel fundamental na privação de liberdade e regeneração moral dos encarcerados. Na década de 1950, a educação foi introduzida no sistema penitenciário. Até então, as prisões não visavam a requalificação dos presos, sendo voltadas à contenção em massa. Com o desenvolvimento de programas de tratamento, surgiu a intenção de educar e qualificar os detentos, inexistente até então.

Para Foucault (1987), o maior fracasso da justiça penal foi a prisão, pois os índices de criminalidade não diminuíram e os condenados não mostraram reabilitação social. A princípio, o objetivo era refazer a ideia de honestidade

enquanto os detentos estivessem encarcerados, mas essa medida não teve sucesso. Nos anos 1950, as prisões começaram a inserir a educação prisional. Foucault (1987, p. 224) afirma que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

No Brasil, a educação prisional foi iniciada em 1979, em São Paulo, quando não havia apoio da sociedade, e apenas professores da Secretaria de Educação, remunerados de forma excepcional, lecionavam nas instituições prisionais (Cunha, 2020). As aulas nos presídios ocorriam conforme o calendário regular das escolas convencionais, baseando-se no material pedagógico aplicado (Rocha; Souza, 2023).

Em 1988, a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) tornou-se responsável pela educação nos presídios, abrangendo o ensino, o funcionamento das escolas e o pagamento de profissionais. Devido à grande população carcerária, condições precárias dos presídios, falta de capacitação dos agentes penitenciários, ausência de profissionais habilitados e outros fatores negativos, o Brasil não consegue ressocializar seus presos.

A condenação à prisão pressupõe que, ao cumprir a pena, o indivíduo deveria estar apto ao convívio social harmônico (Rocha; Souza, 2023). No entanto, a ressocialização do preso não ocorre na prática devido às inúmeras deficiências do sistema prisional, como superlotação, excesso de grades, grandes muros e contingente policial focado em evitar fugas (Lima, 2022).

Os crimes continuam a ser cometidos após o cumprimento das penas, o que reforça a fragilidade do sistema prisional como ferramenta educativa. Muitos crimes cometidos após a prisão são ainda mais graves, indicando que a estadia na prisão pode tornar o condenado mais violento e prejudicial à sociedade.

A prisão como privação de liberdade não é suficiente para a ressocialização. Uma solução é a implantação de sistemas educacionais voltados para a educação de jovens e adultos, visando alfabetizar e resgatar a cidadania dos condenados (Silvestre, 2023).

Salla (1999, p. 67) observa que, “por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um amplo número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar”.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, aproximadamente 97% dos presos são analfabetos ou quase analfabetos, e os outros 3% restantes são indivíduos que entraram no crime cedo e não tiveram oportunidade de concluir os estudos básicos. A prática de crimes e a baixa escolaridade são inerentes ao contexto das penitenciárias. Portanto, é necessário desenvolver projetos educativos exclusivos para os presos, focados no discernimento de seus atos e na superação das condições de miséria e privações da infância e adolescência.

A educação no sistema prisional não deve seguir o currículo tradicional da educação básica, mas enfatizar princípios e valores como liberdade, vida, cidadania, eleição, governo, amor e miséria (Cunha, 2020). A educação deve desenvolver o preso, despertando-o para fazer escolhas assertivas sobre sua vida e conduta social, visando o retorno ao convívio em sociedade (Lobato, 2021).

2.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA APENADOS

A educação de jovens e adultos profissionalizantes passou a ser reconhecida no Brasil em 1930, ganhando relevância nas décadas de 1940 e 1950, impulsionada por movimentos de cultura popular. Com o desenvolvimento industrial, o país começou a valorizar a educação de adultos, focando no domínio da língua falada e escrita e nas técnicas de produção, vistas como meio de progresso.

Durante o período jesuíta, as práticas educacionais eram voltadas para atividades práticas como caça, pesca e confecção de objetos. Segundo Manfredi (2002, p. 69), "foram criados os colégios oficinas onde quem ministrava o ensino eram os irmãos-oficiais, mas a produção era organizada de forma autárquica."

Em 2005, foi criado o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), com o objetivo de formar docentes para cursos de especialização. Contudo, houve pouco interesse por parte dos professores (Santos et al., 2024).

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem promovido discussões sobre as dificuldades relacionadas à modalidade, pela maneira como é abordada pelos professores, que muitas vezes focam em conceitos e fórmulas, distanciando-se da realidade dos educandos. Freire (1971) critica esse método estático e verbalizado

de ensino, que não considera a confrontação com o mundo como a fonte verdadeira do conhecimento.

A educação baseada no diálogo educador-educando, conforme Freire (1971) promove um discurso horizontal e a formação do homem dialógico. Vigotsky (1999) destaca a importância do ambiente escolar para despertar processos internos que permitem a interação e obtenção de conhecimento científico. Vygotsky (1988) considera a aprendizagem como construção de conhecimentos através da interação aluno-professor e entre os alunos, utilizando a zona de desenvolvimento proximal para guiar o ensino.

O educador deve atuar como mediador na construção do conhecimento, preparando os alunos para enfrentar o futuro (Rocha; Souza, 2023). Piaget (1975) reforça a importância do meio ambiente no desenvolvimento histórico do conhecimento. No caso de alunos adultos, como os da EJA, o processo se torna mais desafiador devido à percepção dos professores de que esses alunos parecem insensíveis a estímulos.

Para os alunos da EJA, os estímulos e o meio devem ter significados compatíveis com suas experiências de vida (Lobato, 2021). A didática deve ser adaptada para adultos, focando em conhecimentos cotidianos. Os alunos trazem uma bagagem cultural e experiências que devem ser consideradas para a construção do conhecimento.

No contexto da educação prisional, entre 2022 e 2023, houve avanços nas matrículas de jovens e adultos (EJA), cursos profissionalizantes, ENEM e Encceja. Em 2019, Imperatriz, no Maranhão, ofertou educação para jovens e adultos dentro das unidades prisionais, com projetos como "Remição pela Leitura" (Governo de Imperatriz, 2023).

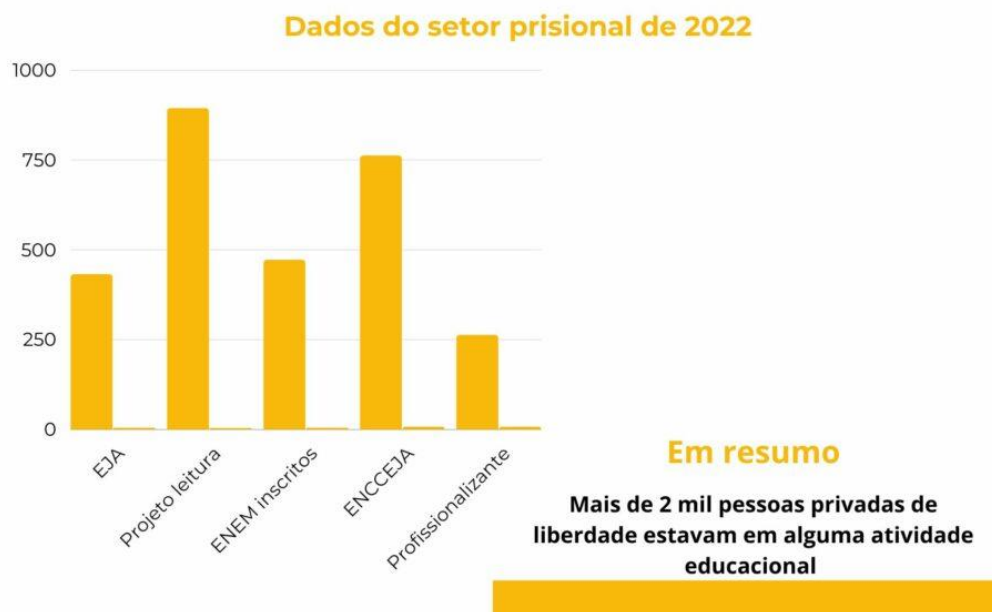


Gráfico: dados sobre a participação de pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais no setor prisional em 2022. (Governo de Imperatriz, 2023).

O gráfico apresenta dados sobre a participação de pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais no setor prisional em 2022 (Governo de Imperatriz, 2023). Os números mostram uma diversidade de programas educativos e a quantidade de participantes em cada um deles, destacando os esforços feitos para integrar a educação no sistema penitenciário.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) contou com aproximadamente 300 participantes (Governo de Imperatriz, 2023), demonstrando um compromisso em proporcionar educação básica para detentos, preparando-os para a reintegração social. O programa EJA é decisivo, pois muitos presos possuem baixos níveis de escolaridade, e a inclusão em tais programas pode ser um passo para a ressocialização (Rocha; Souza, 2023).

O Projeto Leitura teve a maior adesão, com cerca de 800 participantes (Governo de Imperatriz, 2023). Este dado sugere que iniciativas focadas em promover a leitura são atrativas e acessíveis para os detentos. A leitura não só enriquece o conhecimento, mas também oferece uma forma de escape e reflexão, contribuindo para a saúde mental e emocional dos presos.

Quanto ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cerca de 400 pessoas privadas de liberdade se inscreveram (Governo de Imperatriz, 2023). A inscrição no

ENEM por detentos é um indicativo de que há potencial para continuar a educação em níveis mais avançados. Este número é expressivo, pois o ENEM é uma porta de entrada para o ensino superior e pode proporcionar perspectivas de vida após o cumprimento da pena (Lobato, 2021).

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) teve cerca de 750 inscritos (Governo de Imperatriz, 2023). O ENCCEJA é uma ferramenta essencial para a certificação do ensino fundamental e médio, oferecendo aos detentos a possibilidade de oficializar seus estudos e avançar academicamente.

Os cursos profissionalizantes contaram com a participação de aproximadamente 200 indivíduos (Governo de Imperatriz, 2023). A formação profissional é um aspecto decisivo para a reintegração social, pois prepara os presos para o mercado de trabalho, aumentando suas chances após a libertação (Silvestre, 2023).

Em 2023, o Instituto de Administração Penitenciária do Acre (Iapen-AC) trabalhou na reintegração de pessoas privadas de liberdade, em parceria com instituições educacionais. Sete reeducandos concluíram a primeira fase educacional (1º a 5º ano) do ciclo EJA, incluindo um indígena que aprendeu português durante as aulas. O Iapen registrou mais de 1.100 inscritos na modalidade em 2023, aumentando a possibilidade de reinserção social e acesso a outros níveis de escolaridade e profissionalização (Agência AC, 2023).

Essas iniciativas são fundamentais para a ressocialização dos detentos, ajudando a reduzir a reincidência criminal ao proporcionar oportunidades educacionais diversificadas (Lima, 2022).

CONCLUSÃO

Para concluir, este capítulo destacou a importância da educação nos presídios brasileiros como um direito fundamental e uma ferramenta para a ressocialização dos detentos. Ao longo deste estudo, observamos que a educação dentro do sistema prisional contribui para o desenvolvimento pessoal e intelectual dos indivíduos encarcerados e para a redução da reincidência criminal.

A legislação brasileira, embasada na Constituição de 1988 e em diretrizes como as Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos em Privação de Liberdade, estabelece um arcabouço legal que visa garantir o acesso à educação a todos os indivíduos, inclusive aos que estão privados de liberdade. No entanto, o desafio persiste na implementação dessas políticas, devido a questões estruturais, falta de recursos e outras barreiras institucionais.

A educação prisional não deve ser vista como um meio de ocupar o tempo dos presos, mas como um investimento na transformação de vidas e na preparação para a reintegração social. Através de programas educacionais, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos profissionalizantes, e iniciativas como o ENEM e o ENCCEJA, os presos têm a oportunidade de adquirir conhecimentos acadêmicos e habilidades profissionais, além de reconstruir suas identidades e perspectivas de vida.

Além disso, a educação dentro dos presídios beneficia a sociedade como um todo, ao contribuir para a redução da criminalidade e para a construção de um ambiente mais justo. Portanto, é fundamental que o Estado, em parceria com organizações da sociedade civil e o setor privado, fortaleça os investimentos e políticas públicas voltadas para a educação prisional, visando garantir o exercício dos direitos humanos.

Diante do exposto, a educação em presídios brasileiros é uma necessidade para a construção de uma sociedade em que todos os indivíduos tenham a oportunidade de se desenvolver, sem considerar sua situação de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA AC. Educação prisional promove ressocialização e amplia ações educacionais para pessoas privadas de liberdade - Agência AC, 2023. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/educacao-prisional-promove-ressocializacao-e-amplia-acoes-educacionais-para-pessoas-privadas-de-liberdade>

GOVERNO DE IMPERATRIZ, 2023. Município oferece educação para Jovens e Adultos dentro das unidades prisionais e de ressocialização - Prefeitura Municipal

de Imperatriz, 2023. Disponível em:

<https://www.imperatriz.ma.gov.br/noticias/municipio-oferece-educacao-para-jovens-e-adultos-dentro-das-unidades-prisionais-e-de-ressocializacao>

CANOTILHO, J. J. G. Direito Constitucional. 5^a ed. Coimbra: Almedina, 1998.

COMPARATO, F. K. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2003.

CUNHA, Lucas Pereira. A cultura judaico-cristã e sua relação com os Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2020.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

FREIRE, P. Educação como prática da liberdade. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.

LIMA, Joice Souza. A ressocialização do preso na sociedade brasileira. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 2, n. 2, p. 442-448, 2022.

LOBATO, Salomy Correa. O acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade. 2021. 112p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém/PA, 2021.

MANFREDI, S. M. Educação profissional no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.

OLIVEIRA, Anderson Augusto do N. Políticas públicas e história da educação. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 3, n. 1, p. 1-12, 2023.

PIAGET, J. O desenvolvimento do pensamento: equilíbrio das estruturas cognitivas. Lisboa: Dom Quixote, 1975

ROCHA, Lucas Viana; DE SOUZA, Ana Maria Pereira. Reinserção Social: As Dificuldades Do Ex-Detento Na Reintegração À Sociedade. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 3, n. 1, p. 1-7, 2023.

SALLA, F. As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SANTOS, Silvana Maria Aparecida Viana. Educação no Século XXI: Métodos e Ferramentas no Mundo Atual. EBPCA-Editora Aluz, 2024.

SANTOS NETO, Gustavo Pereira; CHAVES, Solange Barreto. Antecedentes criminais: a (des) necessidade da análise da pessoa na aplicação do Princípio da Insignificância. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 2, n. 1, p. 232-244, 2022.

SILVA, J. A. A. da. A privatização de presídios: uma ressocialização perversa: (in) compatibilidade com o estado democrático de direito. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

VYGOTSKY, L. S. Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem. São Paulo: Ícone, 1988.